

Anno 14000
Somestre 7000
Trimestro 4000

Anno 18000
Somestre 9000

NUMERO DO DIA 60 réis
Pagamento adiantado
Escriptorio, rua da Imperatriz, 32

NUMERO ATRAZADO 100 réis
Pagamento adiantado
Typographia, rua da Imperatriz, 32

Editor-gerente--Joaquim Roberto de Azevedo Marques

S. Paulo--Sexta-feira, 4 de Dezembro de 1885

N. 8787

ANNO XXXII

PARTE OFFICIAL

ELEMENTO SERVID

LEI N. 3270 DE 28 DE SETEMBRO DE 1885

Regula a extincção gradual do elemento servil

D. Pedro II, por graça de Deus e unanime assentimento dos povos, Imperador constitucional e defensor perpetuo do Brasil: Faxesmos saber a todos os nesses subditos que a assembléa geral decretou e nós queremos a lei seguinte:

DA MATRICULA

Art. 1.º Preser-se-á em todo o Imperio a nova matricula dos escravos, com declaração do nome, nacionalidade, sexo, filiação, si for casado, occupação ou servico em que for empregado, idade e valor, calculado conforme a tabella de § 3.º

Table with 2 columns: Escravos menores de 30 annos, 30 a 40, 40 a 50, 50 a 55, 55 a 60. Values range from 9000000 to 2000000.

§ 4.º O valor das individualidades do sexo feminino se regulará do mesmo modo, fazendo-se, porém, e abatemento de 25 % sobre os preços acima estabelecidos.

§ 5.º Não serão dadas a matricula os escravos de 60 annos de idade em diante; serão porém inscriptos em arrolamento especial para os fins dos §§ 10 e 12 de art. 3.º

§ 6.º Será de um anno o prazo concedido para a matricula, devendo ser este annunciado por editaes afixados nos lugares mais publicos, com antecedencia de 90 dias e publicados pela imprensa, e de a haver.

§ 7.º Serão considerados libertos os escravos que no prazo marcado não tiverem sido dados a matricula, e esta elucida ser expressa e integralmente declarada nos editaes e nos annunciados pela imprensa. Serão isentos de prestação de servico os escravos de 60 a 65 annos, que não tiverem sido arrolados.

§ 8.º As pessoas a quem incumba a obrigação de dar a matricula serão os alcaides, na forma do art. 3.º do decreto n.º 4835 de 1.º de Dezembro de 1871, e de alcaide de cada respectiva freguesia o valor de cada escravo que, por não ter sido matriculado no devido prazo, não for livre.

§ 9.º A cada hypothecario ou pignoratício cabe igualmente dar a matricula os escravos sentenciados em garantida.

Os collectores e mais agentes fiscaes serão obrigados a dar e receber os documentos que lhes forem entregues para a inscripção da nova matricula, e se que deixarem de effectual-a no prazo legal incorrerão nas penas do art. 154 do codigo criminal, ficando salvo aos senhores o direito de requerer de novo a matricula, a qual para os effeitos legais vigorará como si tivesse sido effectuada no tempo designado.

§ 10.º Logo que for annunciado o prazo para a matricula, fazeirão relevadas as disposições da lei de 28 de Setembro de 1871, relativas a matricula e declarações prescriptas por ella e pelos respectivos regulamentos.

§ 11.º O valor da matricula será regulado pela mesma tabella com e abatemento de 25 % dos preços nella estabelecidos.

§ 12.º Presumem-se certas, para os effeitos da lei, as declarações da antiga matricula, e esta presumpção só poderá ser vista de sentença passada em julgado.

§ 13.º Verificada o caso do paragrafo antecedente, o funcionario encarregado da matricula remetterá para o juiz de fora o requerimento de verificação da matricula, e o art. 81 do decreto n.º 5135 de 13 de Novembro de 1872, suspenso a matricula de respectivo matriculado.

§ 14.º Em qualquer tempo, a requerimento do senhor, proceder-se-á a matricula suspensa, si pelo que for julgado, tenha de prevalecer a declaração contida.

§ 15.º A declaração de idade e valor de escravo, assim nas relações, como na matricula e arrolamento, serão escriptas por extenso.

§ 16.º Além das pessoas mencionadas no art. 3.º do decreto n.º 4835 de 1.º de Dezembro de 1871, cabe ao credor hypothecario e ao pignoratício dar a matricula os escravos que lhe forem dados a matricula, si encerrarem a matricula a devaer em o credor hypothecario ou pignoratício e divergirem no valor, prevalecerá o valor da lei ou o que delle mais se approximar.

§ 17.º Si encerrarem endemias e divergirem no valor, prevalecerá o declarado pelo que tiver maior parte no endemio.

§ 18.º Si e direite dos endemios for igual, prevalecerá o valor da lei ou o que delle mais se approximar.

§ 19.º Não será admitto a matricula e escravo de 60 annos de idade em diante, verificada pela declaração da antiga matricula, adicionando o tempo decorrido até a data deste Regulamento.

§ 20.º Os funcionarios encarregados da nova matricula são obrigados a dar recibos dos documentos que lhes forem entregues para a inscripção.

§ 21.º Terminado o prazo de art. 1.º, serão considerados libertos, e gozarão de todos os direitos de liberdade, os escravos que não tiverem sido dados a matricula, e os que, em virtude de qualquer formalidade, não tiverem sido matriculados.

§ 22.º O escravo assim libertado, ou algum por elle, poderá requerer, e empregado da inscripção ou a cargo de quem ficar o livro da nova matricula, fôrncera gratuitamente certidão negativa, que servirá de titulo de liberdade, e como tal será aceita e reconhecida.

No decimo 10 %
No undecimo 12 %
No decimo segundo 12 %
No decimo terceiro 12 %
No decimo quarto 12 %

Contar-se-á para esta deducção annual qualquer prazo decorrido, seja feita a libertação pelo fundo de emancipação ou por qualquer outra forma legal. § 2.º Não será libertado pelo fundo de emancipação o escravo inválido, considerado incapaz de qualquer servico pela junta classificadora, sem recurso voluntario para o juiz de direito. O escravo assim considerado permanecerá na companhia de seu senhor.

§ 3.º Os escravos empregados nos estabelecimentos agricolas serão libertados pelo fundo de emancipação indicado no artigo 2.º, § 4.º, segunda parte, si seus senhores se propuserem a substituir nos mesmos estabelecimentos o trabalho escravo pelo trabalho livre, observadas as seguintes disposições:

a) Libertação de todos os escravos existentes nos mesmos estabelecimentos e obrigação de não admitir outros, sob pena de serem estes declarados libertos;
b) Indemnização pelo Estado de metade do valor dos escravos assim libertados em titulos de 5 %, preferidos os senhores que reduzirem mais a indemnização;
c) Usufruição dos servicos dos libertos por tempo de cinco annos.

§ 4.º Os libertos obrigados a servicos nos termos do paragrafo anterior, serão alimentados, vestidos e tratados pelos seus ex-senhores e gozarão de uma gratificação pecuniaria por dia de servico, que será arbitrada pelo ex-senhor com aprovação do juiz de orphans.

§ 5.º Esta gratificação que constituirá penção de liberdade, será dividida em duas partes, sendo uma disponível desde logo e outra reservada a uma caixa economica ou collectoria, para lhe ser entregue terminado o prazo da prestação dos servicos a que se refere o § 3.º, ultima parte.

§ 6.º As libertações pelo penção serão concedidas em forma da certidão do valor de escravo, apurado na forma do artigo 3.º, § 1.º, e de certidão do depósito desse valor nas estações fiscaes designadas pelo governo.

Essas certidões serão passadas gratuitamente. Enquanto se não encerrar a nova matricula, continuará em vigor o processo actual da avaliação dos escravos, para os diversos meios de libertação com o limite fixado no artigo 1.º, § 3.º

§ 7.º São validas as alforrias concedidas, ainda que o seu valor exceda na terça do outorgante, e sejam ou não necessários os herdeiros que por ventura tiver.

§ 8.º E' permitida a liberalidade directa do terceiro para a alforria do escravo, uma vez que se exhiba o preço devido.

§ 9.º São libertos os escravos de 60 annos de idade, completos antes e depois da data em que entrar em execução esta lei: ficando, porém, obrigados, a titulo de indemnização pela sua alforria, a prestar servicos a seus ex-senhores pelo espaço de tres annos.

§ 10.º Os que forem maiores de 60 e menores de 65 annos, logo que completarem esta idade, não serão sujeitos a alforrias servicos, qualquer que seja o tempo que se tenham prestado com relação ao prazo acima declarado.

§ 11.º E' permitida a remissão dos mesmos servicos, mediante o valor não excedente a metade do valor arbitrado para os escravos da classe de 55 a 60 annos de idade.

§ 12.º Todos os libertos maiores de 60 annos, preenchido o tempo de servico de que trata o § 3.º, continuarão em companhia de seus ex-senhores e serão obrigados a alimentá-los, vestir-lhes e tratá-los em suas molestias, usufruindo os servicos compatíveis com as forças delles, salvo si preferirem obter em outra parte os meios de subsistencia, e os juizes de orphans os julgarem capazes de o fazer.

§ 13.º E' domiciliado obrigado por tempo de cinco annos, contados da data da libertação do livro pelo fundo de emancipação, o matriculado em liberdade, a título de indemnização pelo espaço de tres annos.

§ 14.º O juiz de orphans poderá permitir a mudança do liberto no caso de molestia ou por outro motivo attendível, si e mesmo liberto tiver bom procedimento e declarar o lugar para onde pretende transferir seu domicilio.

§ 15.º Qualquer liberto encontrado sem occupação será obrigado a empregar-se em o contrariar seus servicos no prazo que lhe for marcado pela policia.

§ 16.º Terminado o prazo, em que o liberto mostrar emprego a determinação da policia, será por esta enviado ao juiz de orphans, que o contrariar a aceitar contrato de locação de servicos, sob pena de 15 dias de prisão com trabalho e de ser enviado para alguma colónia agricola no caso de reincidência.

§ 17.º O domicilio do escravo é intransferível para provincia diversa da em que estiver matriculado e tempo da promulgação desta lei.

Mudança importará aquisição da liberdade, excepto nos seguintes casos:
1.º Transferencia do escravo de um para outro estabelecimento do mesmo senhor.
2.º Si o escravo tiver sido obtido por herança ou por adjudicação forçada em outra provincia.

3.º Mudança de domicilio do senhor.
4.º Evasão do escravo da casa do senhor ou d'onde estiver empregado não perderá, enquanto estiver ausente, ser alforriado pelo fundo de emancipação.

§ 18.º A obrigação de prestação de servicos de escravos, de que trata o § 3.º deste artigo, ou como condição de liberdade, não vigorará por tempo maior do que aquelle em que a escravidão for considerada extinta.

DISPOSIÇÕES GERAES
Art. 1.º Nos regulamentos que expedir para execução desta lei, o governo determinará:
1.º Os direitos e obrigações dos libertos, a que se refere o § 3.º do art. 3.º, para com os seus ex-senhores e vice-versa.
2.º Os direitos e obrigações dos demais libertos sujeitos a prestação de servicos e d'aquelles a quem esses servicos devam ser prestados.
3.º A intervenção dos curadores geraes por parte do escravo, quando este for obrigado a prestação de servicos, e as attribuições dos juizes de direito, juizes municipales e de orphans e juizes de paz, nos casos de que trata o presente artigo.

governo, sendo logo postos em execução e sujeitos a aprovação do poder legislativo, consolidadas todas as disposições relativas ao elemento servil, constantes da lei de 28 de Setembro de 1871 e respectivos regulamentos que não forem revogados.

Art. 5.º Ficam revogadas as disposições em contrario. Mandamos, portanto, a todas as autoridades, a quem e conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nella se contém. O secretario de estado dos negocios da agricultura, commercio e obras publicas a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palácio do Rio de Janeiro, aos 28 de Setembro de 1885, 64.ª de independência e do imperio.

IMPERADOR COM RUBRICA E GUARDA. Antonio da Silva Prado.

Carta de lei pela qual Vossa Magestade Imperial manda executar o decreto da assembléa geral, que houve por bem sancionar, regulando a extincção gradual do elemento servil, como nella se declara. Para Vossa Magestade Imperial vér.

João Capistrano do Amaral, a lex. Chancelleria-mór do imperio.—Joaquim Delfino Ribeiro da Luz.

Transmitto em 30 de Setembro de 1885.—Antonio José Victorino de Barros.

Registrada. Publicada na secretaria de estado dos negocios da agricultura, commercio e obras publicas em 1.º de Outubro de 1885.—Amarillo Olinda da Vacconcellos.

REGULAMENTO
A QUE SE REFERE O DECRETO N. 9.517, DESTA DATA, PARA A EXECUÇÃO DO ART. 1.º DA LEI N. 3.270, DE 28 DE SETEMBRO DE 1885.

Art. 1.º Da data 30 de Março de 1886 até e dia 30 de Março de 1887 fazeirão vultos em todo o Imperio a nova matricula e arrolamento dos escravos.

§ 1.º Deste servico ficam encarregados os funcionarios da anterior matricula, observando-se e processo e disposições em vigor, de accordo com as determinações do presente regulamento.

§ 2.º Os funcionarios encarregados da nova matricula, pelo modo dos arts. 10 e 11 do decreto n.º 4.835, de 1.º de Dezembro de 1871, e com antecedencia de 90 dias, mandarão annunciarse o prazo marcado neste artigo, inscrendo integralmente nos annunciados a disposição do § 7.º de art. 1.º da lei.

§ 3.º Logo que for annunciado o prazo para a nova matricula, fazeirão relevadas as multas incrictas por inobservancia das disposições da lei de 28 de Setembro de 1871, relativas a matricula e declarações prescriptas por ella e pelos respectivos regulamentos.

Art. 2.º A inscripção para a nova matricula far-se-á a vista das relações, que servirão de base a matricula especial, ou de averbação effectuada em virtude da lei de 28 de Setembro de 1871, ou de certidões da mesma matricula, ou da averbação, ou a vista do titulo de dominio, quando nelle estiver extraída a matricula de escravo.

§ 1.º As relações em duplicata para a nova matricula serão conformes ao modelo A, contendo a declaração do nome do escravo, nacionalidade, sexo, filiação, si for casado, occupação ou servico em que for empregado, idade e valor, calculado conforme a tabella do § 3.º, além de numero de ordem da matricula anterior.

§ 2.º A idade declarada na antiga matricula se adicionará o tempo decorrido até o dia em que for apresentada na repartição competente a relação para a nova matricula e arrolamento.

§ 3.º Se a idade for declarada, por anno se fizer a matricula o arrolamento.

Art. 3.º O valor será dado pelo senhor de escravo, ou quem legalmente por elle, não excedendo o maximo regulado pela idade do matriculado conforme a seguinte tabella:

Table with 2 columns: Escravos menores de 30 annos, 30 a 40, 40 a 50, 50 a 55, 55 a 60. Values range from 9000000 to 2000000.

§ 4.º O valor das escravas será regulado pela mesma tabella com e abatemento de 25 % dos preços nella estabelecidos.

§ 5.º Presumem-se certas, para os effeitos da lei, as declarações da antiga matricula, e esta presumpção só poderá ser vista de sentença passada em julgado.

§ 6.º Verificada o caso do paragrafo antecedente, o funcionario encarregado da matricula remetterá para o juiz de fora o requerimento de verificação da matricula, e o art. 81 do decreto n.º 5135 de 13 de Novembro de 1872, suspenso a matricula de respectivo matriculado.

§ 7.º Em qualquer tempo, a requerimento do senhor, proceder-se-á a matricula suspensa, si pelo que for julgado, tenha de prevalecer a declaração contida.

§ 8.º A declaração de idade e valor de escravo, assim nas relações, como na matricula e arrolamento, serão escriptas por extenso.

Art. 4.º Além das pessoas mencionadas no art. 3.º do decreto n.º 4835 de 1.º de Dezembro de 1871, cabe ao credor hypothecario e ao pignoratício dar a matricula os escravos que lhe forem dados a matricula, si encerrarem a matricula a devaer em o credor hypothecario ou pignoratício e divergirem no valor, prevalecerá o valor da lei ou o que delle mais se approximar.

§ 2.º Si encerrarem endemias e divergirem no valor, prevalecerá o declarado pelo que tiver maior parte no endemio.

§ 3.º Si e direite dos endemios for igual, prevalecerá o valor da lei ou o que delle mais se approximar.

Art. 5.º Não será admitto a matricula e escravo de 60 annos de idade em diante, verificada pela declaração da antiga matricula, adicionando o tempo decorrido até a data deste Regulamento.

Art. 6.º Os funcionarios encarregados da nova matricula são obrigados a dar recibos dos documentos que lhes forem entregues para a inscripção.

Art. 7.º Terminado o prazo de art. 1.º, serão considerados libertos, e gozarão de todos os direitos de liberdade, os escravos que não tiverem sido dados a matricula, e os que, em virtude de qualquer formalidade, não tiverem sido matriculados.

de uma a outra, e da matricula anterior com as declarações nas relações para a nova matricula.

§ 4.º A nulidade declarada importa multa de 100\$ a 300\$ contra o collector ou agente fiscal, que effectuar a matricula.

§ 5.º Incorrem no crime de art. 170 do codigo penal, os que concorrerem para que se effectue a matricula de pessoa livre, ou já liberada pela posse da liberdade ou por disposição da lei.

§ 6.º A nulidade pôde ser declarada em qualquer tempo, ou ex-officio ou per provocação.

§ 7.º Pela só declaração da nulidade, compete ao matriculado individualmente a acção de indemnização do dano soffido.

Art. 8.º Cada uma das estações encarregadas da matricula terá um livro intitulado—da nova matricula dos escravos—com os requisitos do art. 8.º do decreto n.º 4835 de 1.º de Dezembro de 1871, e um indice alfabético. (Art. 9.º de citado decreto).

§ 1.º O livro será escripturado conforme o modelo B, com as declarações do art. 3.º do presente regulamento, do numero de ordem, averbações e mais individualizações constantes da matricula especial e o indice conforme o modelo C.

§ 2.º Não será feita averbação no livro da matricula, de transferencia de domicilio do escravo para outra provincia, senão nos casos exceptuados no art. 3.º § 19 da lei n.º 3270 declarados no tempo e pelo modo estabelecido no art. 21 do decreto n.º 4835 e previstos:

a) por documento que mostre ser o senhor proprietario do estabelecimento para onde mudou o escravo;

b) por formal de partilhas, e carta de adjudicação forçada.

§ 3.º A averbação de transferencia de domicilio do escravo sem previa apresentação dos documentos indicados, ou sem falsos documentos, é nulla. A nulidade pôde ser declarada em qualquer tempo, ex-officio ou per provocação, e produzirá os effeitos dos §§ 1.º a 4.º do art. 8.º do presente regulamento.

Art. 10.º O arrolamento especial dos escravos de 60 annos em diante será feito no municipio, ou que residirem, a vista das relações em duplicata para os fins dos §§ 10 a 12 do art. 3.º da lei.

§ 1.º São competentes para promover o arrolamento as pessoas indicadas no art. 4.º do presente regulamento.

§ 2.º As relações para o arrolamento devem conter o nome por inteiro do ex-senhor, ou seu domicilio e de escravo, e numero de ordem da matricula, o nome do escravo, seu sexo, idade, nacionalidade, filiação, si for casado, occupação ou servico em que for empregado, numero de ordem na relação e observações (Modelo D.)

§ 3.º Fica creado para o arrolamento um livro intitulado—do arrolamento especial dos libertos pela idade—com os mesmos requisitos do livro da nova matricula dos escravos, e o respectivo indice alfabético. (Modelo E.)

§ 4.º Neste livro far-se-á o assentamento da idade do arrolado, do prazo dos servicos a que está obrigado (§§ 10 e 11 do art. 3.º da lei), de nome do ex-senhor a quem deve os servicos, a data em que se extingue a obrigação, numero de ordem, indicação de tempo e feitas, designação de domicilio do senhor e de arrolado, data do arrolamento (mes, dia e anno), sexo, nacionalidade, filiação, si for casado, occupação ou servico em que for empregado, numero de ordem, tempo e feitas da matricula especial anterior.

§ 5.º No indice alfabético declarar-se-á o nome do ex-senhor, o numero de ordem, o tempo e feitas do arrolamento. (Modelo F.)

§ 6.º Presume-se certa, para os effeitos da lei, a idade declarada na matricula especial, feita a addição a que allude o § 2.º do presente Regulamento, salvo si tiver sido alterada por sentença passada em julgado, anteriormente a data da mesma lei.

Será considerada, em todo e caso, desde já, livre, ainda que sujeita a prestação de servicos, o escravo que, pela referida matricula momentânea, em sua addição do tempo decorrido, tiver completado a idade de 60 annos.

§ 7.º No caso de prova de idade certa por sentença passada em julgado, se observará a disposição dos §§ 3.º e 4.º do art. 3.º do presente Regulamento.

Art. 11.º Ficam isentos de prestação de servicos os escravos de 60 a 65 annos arrolados, salvo o caso de art. 7.º § 2.º deste regulamento, no qual é applicavel se responsavel a pena do art. 154 do Codigo Penal.

§ 1.º O arrolado que completar a idade de 65 annos, será eliminado do arrolamento, feita a necessaria averbação, e não será sujeito a servicos em indemnização de alforria, qualquer que seja o tempo em que se tenha prestado.

§ 2.º No fim de cada trimestre, a contar da data de encerramento da nova matricula, serão eliminados da mesma, mediante as respectivas averbações, e transferências para o livro do arrolamento, os escravos matriculados que, no correr de trimestre, tiverem completado 60 annos de idade, dando os encarregados da matricula ao juiz dos orphans comunicação immediata de suas averbações e transferencias.

§ 3.º Dentro de 10 dias, contados de recebimento da comunicação, o juiz dos orphans mandarão intimar por carta do escritorio os senhores de tais escravos para, no decurso do mesmo seguinte, ou trazerem a sua presença, sob pena de, não o fazendo no referido prazo, pagarem a multa de 20\$ para o fundo de emancipação e assignar-se-lhes nove prazos de mais um mez, finde o qual, se impôr o remisso extra multa de 100\$, que será applicada ao resgate de arrolado, na forma disposta no art. 3.º § 12 da lei n.º 3270 de 28 de Setembro de 1885.

§ 4.º Comparecendo os senhores, ou algum por elles com os escravos, o juiz, presente o escriptivo, que levará o competente auto em livro especial para esse fim, declararão aos escravos que, por effecto da lei, estão libertos, com a elucida de continuarem a prestar servicos aos seus ex-senhores, ainda durante o tempo de tres annos, e que, finds este, fazeirão a companhia dos mesmos seus ex-senhores, nos termos do art. 3.º § 19 da lei.

§ 5.º Seja qual for o tempo em que não cumprir esta formalidade, o prazo de tres annos se contará sempre de dia em que o escravo tiver completado a idade de 60 annos, e, do mesmo dia, assim como daquelle em que deverá terminar e referido prazo, se fará menção no auto de que trata o paragrafo antecedente.

Art. 12.º Pela inscripção ou arrolamento de cada escravo, o senhor ou quem legalmente por elle, pagará mil réis de emolumentos, cuja importância será destinada ao fundo de emancipação, depois de satisfeitas as despesas da matricula.

Art. 13.º Expirado o prazo marcado no art. 1.º ficará encerrada a nova matricula, e salvas as penas de art. 7.º e art. 11.º deste regulamento, não será admitida nova relação ou pedido de matricula em arrolamento, qualquer que seja a razão em prestado allegado, ainda que a favor de menores, interdito, ausentes e outras pessoas privilegiadas em direito.

§ 1.º Nos casos exceptuados é necessario despacho do funcionario incumbido da matricula e arrolamento, lançado em requerimento de parte prejudicada, em deslize superior administrativa em recurso interposto, ou sentença.

escravos da respectiva provincia, segundo os modelos G e H.

§ 5.º O ministro da agricultura, commercio e obras publicas mandarão publicar em um só corpo o resumo da nova matricula e do arrolamento, por provincias e municipios.

Art. 14.º Ficam revogadas as disposições em contrario. Palácio do Rio de Janeiro, 14 de Novembro de 1885.—Antonio da Silva Prado.

« Illm. exm. sr.—Regulados pelo decreto n.º 9.517, de 14 de cerreante, a nova matricula de escravos e o arrolamento de libertos pela idade que a lei n.º 3.270, de 28 de Setembro ultimo, estabeleceu, remette a v. exc. exemplares daquelles dois actos, para que lhes dê nella provincia e maior publicão.

Tendo recommendado que, em urgencia, se preparassem os livros da nova escriptura, remetteu oportunamente a v. exc. os exemplares que lhe foram precisos, para que os distribua e collectores e outras repartições incumbidas da matricula e do arrolamento.

Entretanto, convém, que v. exc. desde já, por meio de circular ás referidas repartições, exponha minuciosamente as novas disposições regulamentares, e, assim tambem, expoe as recommendações que parecerem acertadas ao bem desempenho deste servico.

Na parte relativa ao registro dos livros de mulheres escravas, nenhuma alteração impoe a nova lei, e continuará, como até aqui, tanto as collectorias como nas parochias. Deus guarde a v. exc.—Antonio da Silva Prado.—Sr. presidente da provincia de...

« Palácio de governo da provincia de São Paulo, 30 de Novembro de 1885.—Illm. sr.—Declaro a v. exc. para os devidos effeitos, que convém expedir as escripturas necessarias para que, na parte que toca a essa repartições, sejam feitas as observações pelos funcionarios a quem incumba o respectivo servico, o art. 13 § 3 e mais disposições de regulamento que baixou com o decreto n.º 9517 de 14 de cerreante mas para a nova matricula dos escravos menores de 60 annos, arrolamento especial dos 60 annos em diante e a separação da matricula.—Deus guarde a v. exc.—João Alfredo Corrêa de Oliveira.—Sr. inspector da thesouraria de fazenda. »

« Palácio de governo da provincia de São Paulo, 30 de Novembro de 1885.—Illm. sr.—Declaro a v. exc. para os devidos effeitos, que convém expedir as escripturas necessarias para que, na parte que toca a essa repartições, sejam feitas as observações pelos funcionarios a quem incumba o respectivo servico, o art. 13 § 3 e mais disposições de regulamento que baixou com o decreto n.º 9517 de 14 de cerreante mas para a nova matricula dos escravos menores de 60 annos, arrolamento especial dos 60 annos em diante e a separação da matricula.—Deus guarde a v. exc.—João Alfredo Corrêa de Oliveira.—Sr. inspector da thesouraria de fazenda. »

« Palácio de governo da provincia de São Paulo, 30 de Novembro de 1885.—Illm. sr.—Declaro a v. exc. para os devidos effeitos, que convém expedir as escripturas necessarias para que, na parte que toca a essa repartições, sejam feitas as observações pelos funcionarios a quem incumba o respectivo servico, o art. 13 § 3 e mais disposições de regulamento que baixou com o decreto n.º 9517 de 14 de cerreante mas para a nova matricula dos escravos menores de 60 annos, arrolamento especial dos 60 annos em diante e a separação da matricula.—Deus guarde a v. exc.—João Alfredo Corrêa de Oliveira.—Sr. inspector da thesouraria de fazenda. »

« Palácio de governo da provincia de São Paulo, 30 de Novembro de 1885.—Illm. sr.—Declaro a v. exc. para os devidos effeitos, que convém expedir as escripturas necessarias para que, na parte que toca a essa repartições, sejam feitas as observações pelos funcionarios a quem incumba o respectivo servico, o art. 13 § 3 e mais disposições de regulamento que baixou com o decreto n.º 9517 de 14 de cerreante mas para a nova matricula dos escravos menores de 60 annos, arrolamento especial dos 60 annos em diante e a separação da matricula.—Deus guarde a v. exc.—João Alfredo Corrêa de Oliveira.—Sr. inspector da thesouraria de fazenda. »

« Palácio de governo da provincia de São Paulo, 30 de Novembro de 1885.—Illm. sr.—Declaro a v. exc. para os devidos effeitos, que convém expedir as escripturas necessarias para que, na parte que toca a essa repartições, sejam feitas as observações pelos funcionarios a quem incumba o respectivo servico, o art. 13 § 3 e mais disposições de regulamento que baixou com o decreto n.º 9517 de 14 de cerreante mas para a nova matricula dos escravos menores de 60 annos, arrolamento especial dos 60 annos em diante e a separação da matricula.—Deus guarde a v. exc.—João Alfredo Corrêa de Oliveira.—Sr. inspector da thesouraria de fazenda. »

DE OMNIBUS REBUS

A evolução do Amor

(SERIAL)

Ficam perto de Salzberg as minas de Hallein. Tem as minas por costume, ali, extrair as profundas galerias abandonadas...

Quando á noite e findo o dia, quando as minas se enchem de luzes...

Myriades de pequenos crystalls novos adunam ali nos mais tenues filamentos...

Pelo bem tempo, quando o sol brilha de luz brilhante a atmosfera...

Vantagens como piazinhas minas as esta de 15... a condensa Gherardi...

Em tres montes apenas atravessados os pães perfumados de Minna...

Tão lindas pareciam suas montanhas á gentil Condessa...

A delicia fresca da exuberante Noria das Alpes...

Se de numerozadas comitivas de viajantes, as vezes tinhamos difficuldade...

Pomos logo visitar os arredores das minas, sem a minima intenção...

Deante os preparativos para a desida, e antes de abysarmos-nos...

Distribui-me, então, em observar os phenomenos que se passavam...

—Peste que acepo e bello, não é fatto quella rapa; observei a condessa Gherardi...

Toda a noite, entretanto, á excepção, dahi a instantes...

—Quanto a mim, porém, maravilhem-me as confidencias...

Enalvado de contemplação da graciosa imagem que em frente...

—Que mais me surpreheida em uma nação de leozes...

—E a dize com os meus beijos: «A Gbita está sendo apressada...

—E como se referia a respeito do actual direito de estado...

—Quosquer que sejam as circulares essas expedidas de ora em diante...

—O honrado senador presidente de S. Paulo, com a solicitude...

—Mas se receber das mãos della e rime, e joveu apaixonado...

—E simples galho enegrecido e desfolhado pelo inverno...

—E o que se concluiu dahi? interrompen a Condessa...

—Que este ramo é a imagem fiel da Gbita, tal qual a vós a imaginação...

—Por que dize, que para vós não a realidade tão differente...

—Foi recolhido a este: contra João Antonio de Souza...

—Recebemos diversas amostras de sabonetes da fabrica...

—As moças Jochey Club, Imperador do Brasil, Glycerine...

—São depositarios, nesta capital, da fabrica nova alludida...

—Foi recolhido a este: contra João Antonio de Souza...

—Recebemos diversas amostras de sabonetes da fabrica...

—As moças Jochey Club, Imperador do Brasil, Glycerine...

—São depositarios, nesta capital, da fabrica nova alludida...

—Foi recolhido a este: contra João Antonio de Souza...

—Recebemos diversas amostras de sabonetes da fabrica...

—As moças Jochey Club, Imperador do Brasil, Glycerine...

—São depositarios, nesta capital, da fabrica nova alludida...

—Foi recolhido a este: contra João Antonio de Souza...

chegados a S. Paulo

Alguns dos passageiros do Hotel de S. exp. chegaram a S. Paulo...

Falleceu, no dia 1 do corrente e foi sepultado ante-hontem...

Refera e Correo de Campinas: e h. item, de 19 horas da manhã...

Reappareceu, a 29 do mez proximo findo em Areias, O Atalaia...

Thesouraria de Fazenda

PEQUERIMENTOS DESPACHADOS

Dia 3 de Dezembro

Da Manoel Pereira de Assumpção. Informa a contaduria...

De Luiz Antonio Coelho para seu procurador João Baptista...

De Laurindo Nepomuceno Lisboa. Informa a contaduria...

De José Gregorio da Silva. Informa a contaduria...

Realizaram-se, ante hontem, no Rio Claro, experimentos...

Já se acham quasi concluidas as obras de construção do edificio...

A 28 de mez passado, no lugar denominado Pirassununga...

Continua a secca a damnificar a lavoura do municipio...

No paquete allemão «Ceará», procedente da Europa...

O ministerio da guerra expediu o seguinte aviso a provincia...

Illm. e exm. senhor. Em solução ao requerimento...

Consta que reune-se, amanhã, o Conselho d'Estado...

Ministerio do fazenda

Circular n. 51. Ministerio dos Negocios da Fazenda...

Francisco Ballester Soares de Souza, presidente do Tribunal...

Devem realizar-se, sabbado proximo, ás 10 horas da manhã...

No dia 6 do corrente, ás 8 horas da manhã, haverá missa...

Recebemos diversas amostras de sabonetes da fabrica...

As moças Jochey Club, Imperador do Brasil, Glycerine...

São depositarios, nesta capital, da fabrica nova alludida...

Occurrencias policiais

DIA 2

Foi recolhido a este: contra João Antonio de Souza...

—Que este ramo é a imagem fiel da Gbita, tal qual a vós...

—Por que dize, que para vós não a realidade tão differente...

—Foi recolhido a este: contra João Antonio de Souza...

—Recebemos diversas amostras de sabonetes da fabrica...

—As moças Jochey Club, Imperador do Brasil, Glycerine...

—São depositarios, nesta capital, da fabrica nova alludida...

10-1 ALFREDO SILVEIRA DA MOTTA

O abaixo assignado, retirando-se para a Corte a tratar...

2-1 José de Queiroz Talles

Relação da presidência da provincia de S. Paulo, 2 de Novembro de 1885...

De Romo Geraldo pedindo a auxilio concedido pela lei...

De Affonso de Albuquerque. Concede a prerogativa pedida...

De Henrique Raffard, por si e como representante do estro...

Declarou-se sem effeito o acto de 28 de Setembro ultimo...

De director da penitenciaría apresentando a balancete da receita...

De Pedro de Alencar. Como requer. De Joaquim Moreira Coelho...

Remette-se ao ministerio da agricultura e thesouraria...

Relação nominal dos imigrantes que seguiram viagem no dia 19...

- 1 Rotho Lundy, 54 annos, Cordeiros
2 Max Stephens, 38 annos, idem.
3 Bertoni Battista, 55 annos, Borneala

CORREIO PAULISTANO

Libertos pela idade

O Correio Paulistano publica hoje officialmente a lei n. 3270...

Camara Municipal

Não houve hontem sessão por falta de numero de vereadores.

Sua Magestade o Imperador, em demonstração de seu profundo pesar...

Assassinato?

Noticia e Correo de Campinas: «No bairro da Alibaidá...

Liberaes...

Lê-se no Diario de Campinas: «Neste districto...

Nos dias 30 do passado, 1 e 2 do corrente tem chovido abundantemente...

O Regulamento e dia de modo claro e terminante,

S. PAULO

M. Villar, ex-cozinhador da antiga casa Raulier & Cabral, mudou a sua officina de alfaiate da rua da Imperatriz, 29, para a rua de S. Bento, baixos do Grande Hotel. 44

1.000 POR SEMANA



AS VERDADEIRAS MACHINAS DE COSTURA

SINGER Vende-se em prestações de 1000 (por semana, e deposito da companhia, rua da Imperatriz n. 29 (antigo.) 25 19

Descoberta prussiana

Castella com a falsificação com o nome de Longa Vida. Unico e verdadeiro especifico aprovado pela exma. Junta de Hygiene, e o verdadeiro—Pós Antihemorrhoidario de dr. C. Fleischmann preparado pelo abaxo assignado. Este especifico é só contra hemorrhoidas e não é panacea, e não deve ser confundido com o Anti-hemorrhoidario de Longa-Vida que seu autor diz especifico (para illusão) e ao mesmo tempo inoffensivo para enfermidade de outra origem... O autor diz que é bem conhecido, e em creio bem lembrado — para a commercio — em casa dos srs. Melis & Comp., largo de Rosario n. 2. — Luiz Carlos de Arruda Mendes.

O LEGITIMO

Vende-se em casa de Lebre, Irmão & Mello; em Taubaté, na pharmacia de Carlos Adolpho; em Botucatu, na loja de Cardozo e Alfredo; em Santos, Ferreria de Sousa & Felisio; Rio de Janeiro, Silva Gomes & Comp.; Resende, loja de Fonseca; Mogimirim, na pharmacia Theresia; S. Joffe da Boa Vista, Aguiar & Irmão; Popoia de Caldas, Vital Brochado & Comp.; e em todas as boas pharmacias. 50 23

PARTE COMMERCIAL

MERCADO DE SANTOS

(De nosso correspondente em Santos)

Santos, 3 de Dezembro de 1885.

CAFE

Entraram a 2 8,972 sacas Desde 1º de mez 18,814 sacas Termo medio das entradas diarias 9,407

Consta transacções de 6,000 sacas realizadas heontem e hoje. O mercado continua calmo.

Vendas desde 1º de mez 23,000 sacas Existencia 260,000 sacas

ALGODÃO

Entraram no dia 2 de mez 5,427 kilos Desde 1º de mez 7,522

Noticias maritimas

Vapores esperados

eVictoria, Porto Alegre e esalaz—4 eRio Parana, Rio de Janeiro—4 eCarar, Hamburgo e esalaz—4 eSavonia, Marselha e esalaz—5 eTamar, Rio de Janeiro—6 eAymoré, Rio de Janeiro 7 eVillor Rio Janeiro, Havre e esalaz—6

Vapores a sair

eVictoria, Rio de Janeiro—4 eAmericas, Rio de Janeiro—4 eRio Parana, Portos do Sul—4 eSavonia, Rio de Janeiro—5 eTamar, Southampton e esalaz—7 eAymoré, Rio S. Francisco, sul—7 eMonsen, New-York e esalaz—10 eBerlita, Bremen e esalaz—10 eCarar, Hamburgo e esalaz—10 eVillor Rio Janeiro, Havre e esalaz—10

NAVIOS SAHIDOS PARA SANTOS

eEthel, de Middleburg, Outubro, 30 eHumboldt, de Marselha, Novembro, 2 eHumboldt, de Shields, Outubro, 27 eMinden, de New-Castle, Outubro, 26 eUalona, de Cardiff, Outubro, 23

Entraram da Europa os vapores: francez eVillor de Rio Janeiro, ingles eHorroze, e ingles eSirius

MERCADO DO RIO

Rio, 3 de Dezembro de 1885

Entradas 23,400 sacas Vendas 14,000 sacas Mercado estavel.

MERCADO DE S. PAULO

Table with columns: GENEROS, PREÇOS, UNIDADES. Lists prices for various goods like coffee, sugar, and flour.

Ends—27349 rila S. Paulo, 4 de Dezembro de 1885.

TELEGRAMMAS

Vienna, 1º de Dezembro

A Turquia enviou uma nota aos estados seus tributarios nos Balkins, pedindo que se lhe prestasse obediencia devida, e promete que fará cessar a anistia aos rumelistas e bulgares compromettidos no ultimo movimento.

Belgrado, 1º de Dezembro

Foi concluido entre a Servia e a Bulgaria um armisticio de dez dias, durante os quaes esperam-se concluir qualquer accordo, que ponha fim ás hostilidades entre as duas nações. (Agencia Havas).

EDITAES

Industrias e profissões

O collector de rendas geraes, faz sciente aos srs. contribuintes, que, o prazo para pagamento dos impostos de industrias e profissões, taxa de escravos e predial, correspondente ao exercicio de 1884—1885, e com multa de 6 %, finda-se no dia 20 do corrente.

Depois desse prazo até 31 a multa é de 10 %.

Collectoria de Rendas Geraes de S. Paulo em 3 de Dezembro de 1885.

O collector

14—1 Joaquim Carlos B. e Silva

O dr. Carlos Speridito de Mello e Mattos, juiz de direito do 1º districto criminal etc.

Faço saber a todos os presidentes das mozas eleitoraes do 1º districto desta provincia e a quem mais interessar possa, que a apuração geral do 2º escrutinio para deputados provinciales, se procederá a 9 do corrente ao meio dia, na camara municipal desta capital, na conformidade das leis em vigor.

Dado e passado nesta imperial cidade de S. Paulo, 3 de Dezembro de 1885. Eu Elias de Oliveira Machado, escripto que escrevi.

Carlos Speridito de Mello e Mattos.

Construção de uma balsa para servir no rio Tiete, junto a freguezia dos Remedios, na estrada do Botucatu a Piracicaba

Pela repartição de Obras Publicas se faz sciente, que, acham-se em arrematação até o dia 19 de Dezembro proximo futuro se meio dia as obras de construção de uma balsa sobre o rio Tiete, na freguezia dos Remedios, ergidas na quantia de 895\$950, servindo de base á esta concorrencia o organo organizado pelo engenheiro Francisco Gonçalves Gomide e que pôde ser examinado nesta repartição pelos interessados.

As propostas deverão dentro do prazo ser entregues nesta directoria, em carta fechada; serão assignadas pelos preponentes com as firmas reconhecidas e deverão declarar o preço pelo qual se obriga a construir a citada balsa.

Os preponentes indiciarão e local de sua residencia, as habilitações que possuem, comprovadas por attestações de profissões extranhos a esta Repartição.

Declara-se que se aceita qualquer proposta será com o preponente preferido lavrado o respectivo contracto segundo as condições e prescripções do regulamento desta repartição.

Directoria geral de Obras Publicas. S. Paulo, 30 de Novembro de 1885.

José Maria Diniz

Na ausencia de dr. secretario

Corpo Policial Permanente

O corpo policial permanente, da provincia, precisando completar o numero de praças fixado na respectiva lei provincial, engaja por quatro annos, na secretaria do corpo, áqueles individuos que pretendem servir no mesmo corpo, cujas vantagens são:—1:700 rs. diarios, salvo o direito ao fardamento pago regularmente por anno, semestre e quartel, podendo aquelle que se engajar ser excozo do serviço antes de concluir o seu respectivo engajamento, mediante autorisação superior, para dar substituto que conclua o tempo do seu contracto. As condições indispensaveis para a admissão são as seguintes:

Robustez physica reconhecida por inspecção medica, idade não superior a 35 annos, e capacidade moral comprovada com attestado da autoridade donde vier, cujo transporte será dado por conta da provincia.

Secretaria do Corpo Policial Permanente, 7 de Novembro de 1885.

Jorge Caetano de Souza Cousseiro,

15—14 tenente secretario.

Reparos da estrada de Bacacava a Tatuhy

Pela repartição de obras publicas faz-se sciente que acham-se em concorrencia a execução dos reparos na estrada acima, ergidos na quantia de 1.000\$000 servindo de base ao presente concorrencia o organo organizado, cujo exame é facilitado aos interessados.

As propostas a apresentarem-se terão as assignaturas reconhecidas e o preço da obra; indiciarão a residencia e habilitações do proponente, estas comprovadas por attestados de profissões extranhos á repartição e serão entregues fechadas e subscritas a esta directoria até o dia 30 de Dezembro proximo futuro, ao meio dia, prosseguendo-se em seguida á competente abertura. Declara-se que se aceita qualquer proposta será com o proponente preferido lavrado o respectivo contracto segundo as condições e prescripções do regulamento desta repartição.

Directoria geral de obras publicas, S. Paulo 27 de Novembro de 1885.

F. de Salles Oliveira Junior.

Secretario.

Impostos provinciales

Por esta estação se arrecadará os impostos lançados em o corrente exercicio e livros de multa até 31 de Dezembro do corrente anno.

Os impostos de que se trata são os seguintes: sobre predios, capitalistas, carros e outros vehiculos, bilhetes de loterias e casas de modas.

Ficam sujeitos a multa de 6 % sobre o devido imposto os que deixarem de fazer o pagamento dentro do citado prazo.

Collectoria das Rendas Provinciales desta Capital, S. Paulo, 26 de Novembro de 1885.

O collector,

20—6 João Antonio Ribeiro de Lima.

Melhoramento da Ponte Grande

Pela repartição de obras publicas, faz-se sciente aos que interessar possa, que, acham-se em concorrencia publicas as obras de melhoramento e reparação da Ponte Grande desta capital, servindo de base a quantia de 15.243\$791 rs. e que (comprehendendo a reconstrução de um dos actuaes pilares, reparação geral e enrocamento nos demais pilares e encontros; e substituição de rebites, emendas e restituição geral das vigas metalleas que formam a superestrutura da ponte; a deslocação dos setecentos e oitenta e seis pilares do ponto por meio de percussões lateraes dispostas sobre armações de ferro presas de vigas anteriores; renovação com pranchões de estrada actual e collocação de seixos nos

passos projectados e finalmente a pintura geral e lastramento da parte destinada á redagem.

A execução das obras será feita segundo o projecto, descripção, modelo e organo posto a disposição dos interessados nesta repartição declarando-se que as propostas ou podem abranger os trabalhos de alvenaria e as que se referam a superestrutura, tães os separadamente especificar qualquer dos servicos era em concorrencia.

Em caso nenhum, porém, as propostas serão englobadas podendo-se assim contractar as obras com mais de um proponente se isso for julgado mais vantajoso para a provincia. As propostas terão as assignaturas reconhecidas, e o preço da obra; indiciarão a residencia e habilitações do proponente, estas comprovadas por attestados de profissões extranhos á repartição e serão entregues fechadas e subscritas a esta directoria até o dia 7 de Dezembro proximo futuro ao meio dia, prosseguendo-se em seguida á sua abertura.

Declara-se que se aceita qualquer proposta com o proponente preferido lavrado o respectivo contracto nos termos de regulamento desta repartição, prosseguindo-se em seguida á competente abertura da repartição de obras publicas, S. Paulo 27 de Novembro de 1885.

Directoria geral de obras publicas, S. Paulo 27 de Novembro de 1885.

F. de Salles Oliveira Junior, secretario.

Generos alimenticios e outros para os estabelecimentos provinciales

De ordem do illm. sr. dr. Inspector de thesouro provincial e nos termos do art. 188 do regulamento de 8 de Junho de 1880, faço publicas para conhecimento dos interessados que precisa-se contractar, com quem melhores condições offorecer, o fornecimento dos generos abaixo mencionados para o hospicio de alienados e para a penitenciaria, durante o periodo de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro do anno vindouro a saber:

- GENEROS ALIMENTICIOS
Feijão, preço de cada litro
Arroz, idem
Farinha de mandioca, idem
Dito de milho, idem
Toucinho, preço de cada kilo
Banha americana, idem
Assucar branco, 4º, idem
Dito branco refinado, idem
Bealhão, idem
Carne suca do Rio-Grande, idem
Cebolas, preço de cada cento
Batata inglesa, preço de cada litro
Café em grão, preço de kilo
Dito em pó, idem
Chá natural, idem
Manteiga, idem
Vingre nacional, preço de cada litro
Dito de Lisboa, idem
Macarrão su massa para sopa, preço de cada kilo.
Milho soado para sangias, preço de cada litro
Assete doce, idem
Sal de cozinha, idem.

- GENEROS DE DIETAS
Avaruz, preço de cada kilo
Tapioca, idem
Sorgo, idem
Sensão, cada paote
Gallinha, cada uma
Frango, cada um
Vinho do Porto, cada garrafa
Leite, cada garrafa
Ovos, cada dúzia
Marmellada de Lisboa, cada lata
Dito nacional, idem
Goiabada de Campos, idem.

- OUTROS GENEROS
Sabão sabonete, cada kilo
Fumo em corda, idem
Velas de coto, grandes, cada uma
Kerosene, cada litro
Sabão hespanhol, cada kilo.
PAO
Pães de 200 grammas, cada um
>> 172 >>>
>> 120 >>>
Rosas 75 >>>

- CARNE VERDE
Carne de vacca sem osso, cada kilo
>>> >>>
>>> >>>
>>> >>>
Carne de vacca com osso, cada kilo
>>> >>>
>>> >>>
>>> >>>

O fornecimento deverá ser feito com as seguintes condições:

- 1º O proponente, cuja proposta for aceita, deverá constar á sua custa, a cada um dos estabelecimentos, os generos pedidos, em prazo nunca excedente a 48 horas.
2º Os generos devem ser todos de primeira qualidade, ficando salvas as directores dos estabelecimentos o reagirem aquelles que não estiverem nessas condições, que serão substituidos pelo fornecedor.
3º O proponente deverá ser commerciante estabelecido nesta capital, devendo juntar á sua proposta os conhecimentos de ultimo pagamento de industrias e profissões.
4º O pagamento do fornecimento de cada mez far-se-á no segundo mez seguinte.
5º O proponente, cuja proposta for aceita depositará no thesouro a quantia de 500\$000 como garantia ao contracto, do qual se deduzirão as multas em que por ventura venha a incorrer.
6º As propostas devem ser apresentadas em carta fechada na secção do thesouro, até 14 de Dezembro proximo futuro, mencionando os preponentes os generos pela fórma que se acham descriptos e suas quantidades, addicionando o preço por que lhes convém fornecer.
7º Declara-se que se aceita qualquer proposta será com o proponente preferido lavrado o respectivo contracto segundo as condições e prescripções do regulamento desta repartição.

Secretaria de thesouro provincial em S. Paulo, 14 de Novembro de 1885.

O 6 (Alt.) Servindo de secretario.

J. I. Alves Alvim.

Reparos da estrada de Jacarehy a Santa Izabel

Pela repartição de obras publicas, faz-se sciente que acham-se em concorrencia a execução dos reparos na estrada acima, ergidos na quantia de 4.500\$000, servindo de base ao presente concorrencia o organo organizado, cujo exame é facilitado aos interessados.

As propostas a apresentarem-se terão as assignaturas reconhecidas e o preço da obra; indiciarão a residencia e habilitações do proponente, estas comprovadas por attestados de profissões extranhos á repartição e serão entregues fechadas e subscritas a esta directoria até o dia 30 de Dezembro proximo futuro, ao meio dia, prosseguendo-se em seguida á competente abertura. Declara-se que se aceita qualquer proposta será com o proponente preferido lavrado o respectivo contracto segundo as condições e prescripções do regulamento desta repartição.

Directoria geral de obras publicas, S. Paulo, 27 de Novembro de 1885.

O secretario,

F. de Salles Oliveira Junior.

ANNUNCIOS

Antonio de Castro Prado, convida seus amigos para assistirem á missa do 7º dia que por alma do seu tio Antonio Augusto de Castro, fallecido em Itatiaia, faz celebrar no dia 5, ás 8 horas, na igreja de Santa Ephigenia.

2—1

Daniel André e seus filhos, fazem celebrar uma missa na matriz da Consolação, sabbado, 5 do corrente mez, ás 8 horas da manhã, trigessimo dia do fallecimento de sua idolatrada esposa e mãe Maria André Klein, convidam seus parentes e amigos a assistirem aquelle acto religioso e a protestam-lhe eterna gratidão.

3—2

Loteria da provincia

A 4ª parte da loteria n. 95 será extrahida em 14 do corrente ás 11 horas da manhã. S. Paulo, 3 de Dezembro de 1885.

O thezoureiro.

Bento José Alves Pereira

Associação Commercial e Agricola de S. Paulo

A Associação Commercial e Agricola de S. Paulo funciona, de ora em diante, á rua Direita n. 2. placa, 1º andar (salão Henschel).

S. Paulo, 3 de Dezembro de 1885.

Eduardo Prates, 2º secretario.

Agencia Central

PUBLICO DE MENDONÇA & C.

Compram e vendem por conta de terceiros

Acções de todas as companhias, apolices geraes e provinciales, letras hypothecarias e da camara municipal, titulos garantidos pelo governo, casas, terrenos, etc. etc.

Promovem descontos de letras, empréstimos sobre hypothecas de propriedades a juros modicos.

Incumbem-se de receber alugueis de casas, ordenados de professores e magistrados, dividendos, congruas, guisamentos, subvenções, verbas de organo, e verbas autorizadas para obras publicas.

Encarregam-se de entradas e recebimentos nas caixas do Monte-pio e Economica, levantamento de dinheiros e rendimentos de orphãos, pôr em dia escripturações commerciaes, tirar certidões de baptismaes, alvarás e licenças da camara municipal, papeis do casamento, folhas corridas, provisões de advogados e solicitadores e de vigarios, cobranças na capital e no interior, remetter encomendas para fóra; e pinturas, empapelamento e lavagem de casas, e arranjar criados para o serviço domestico, etc.

Tudo por modica e razoavel commissão. ESCRITORIO

Travessa da Quitanda, S. A. S. PAULO

A AVISO

Sendo a ultima cotação do cambio da Praça do Rio de Janeiro em 30 de Novembro de 1885 de 184 por mil réis, a companhia de gaz faz sciente aos seus consumidores que o preço do gaz consumido no mez de Novembro será de 390 réis por metro cubico.

3 de Novembro de 1885.

James Southall, representante da companhia.

Está conforme. S. Paulo, 4 de Dezembro de 1885.

A. Olavo Ferreira, engenheiro fiscal.

A praça

O abaixo assignado nesta data distractou a sociedade que dora a Manoel Jesus Belmarço e João Bernardo Lobato Pereira, em seus estabelecimentos de Santos e S. Paulo, para o negocio de importação, consignação, compra e venda de farinhas de trigo, que girou sob a razão de Pereira, Lobato & Belmarço, retirando-se aquelles, pagos dos interesses que tinham na casa, ficando Manoel Jesus Belmarço obrigado a responder por qualquer dívida ou falta nos lançamentos por elle feitos.

E continuando com os mesmos estabelecimentos, com o activo e passivo a seu cargo, sem alteração do systema adoptado, assim o participa a esta praça.

S. Paulo, 1 de Dezembro de 1885.

3—1 João José Pereira Junior.

A praça

Os abaixo assignados, tendo distractado a sociedade que tinham, sob a razão social de Pereira, Lobato & Belmarço, retiram-se pagos e satisfeitos dos interesses que tinham, conforme o accordo havido, sem responsabilidade alguma, ficando o socio João José Pereira Junior com o activo e passivo da firma.

Santos, 1 de Dezembro de 1885.

M. J. Belmarço. 3—1

João Bernardo Lobato Pereira.

TODOS OS DIAS

SORVETES E GELO

na antiga e bem conhecida confeitaria

STADT COBLENZ

Rua Direita, 41, Antigo, 38

VINHOS FINOS

DA BORGONHA

Recebida nova remessa, aos preços de Rs. 18\$000 á Rs. 60\$000 a dúzia.

DEPOSITO NORMAL 33 RUA DA IMPERATRIZ TELEPHONE 170 10—3

Machina de costura

SINGER

Vende-se uma legitima e em perfeito estado. Para ver e tratar á rua do Trem, 13. 3—2

Banco de Crédito Real de S. Paulo

Convido aos srs. accionistas deste Banco a reunirem-se no edificio do mesmo, nesta cidade, no dia 21 do corrente mez, ao meio dia, em sessão de assembleia geral extraordinaria, afim de lhes ser presente um projecto de reforma dos Estatutos.

S. Paulo, 1 de Dezembro de 1885.

F. A. Dutra Rodrigues, Presidente do Banco.

ALUGUEL DE CASA

Em cumprimento á resolução da mesa da Santa Casa faço publico que achando-se vaga a casa terras da rua Sete de Abril n. 96, será a mesma dada de aluguel a quem melhores vantagens offorecer. Assim, os srs. interessados poderão apresentar suas propostas, até o dia 5 de corrente, ao irmão 1º procurador sr. dr. Lins de Vasconcellos, escriptorio rua da Imperatriz n. 3, 1º andar. A chave com o abaixo assignado.

S. Paulo, 1º de Dezembro de 1885.

J. M. de Sampaio, 2º procurador

RUA DO RIACHUELO N. 41 4—2

Hordeutscher Lloyd de Bremen

SAHIDA DE SANTOS PARA

Lisboa Antuerpia Bremen e Hamburgo

O VAPOR ALLEMÃO

BERLIM

Esperado no fim do mez, sahirá no dia 10 de Dezembro para os portos acima.

Este vapor conduz medio e criada a bordo e tem magnificas acomodações para passageiros de primeira e terceira classe.

Para fretes, passagens e mais informações trata-se com os agentes

Zerrenner, Bülow & C.

Rua de José Ricardo n. 2 S. PAULO RUA DIREITA 43

ATTENÇÃO

Fugio de Francisco de Campos Pinto, residente em Tatuhy, o escravo de nome Patricio oroulo, de 20 annos de idade, cor fula, baixo, rosto quasi redondo, testa larga, com uma cicatriz no nariz, pernas um pouco tortas, principiando a buçar, cheio de côrpo, andar balanceado, passos largos, bons dentes, e é gago. Quem delle der noticia certa ao seo senhor, em Tatuhy, ou apprehendolo, será gratificado.

CHEQUES EXTRAVIADOS

Extraviarão-se dois cheques sobre a caixa filial do Banco do Brazil, sendo um da importancia de réis 9:510\$800, sob o n. 58 e data de 21 do corrente, e outro da importancia de réis 2:402\$800, tambem em data de 21 do corrente e n. 2861.

Previne-se ao publico que não faça transacção alguma com taes cheques, pois que a administração da caixa está prevenida para não fazer o pagamento senão ao proprio signatario, que agradecerá a quem os tiver encontrados e quizer restituil-os.

S. Paulo, 30 de Novembre de 1885 10—4

200 contos de réis.—Loteria de Maceió. Extração todas as sextas feiras. Bilhetes á venda na casa Dolivaes Nunes. 4º, 5º e 6º.

ALUGA-SE

a casa n. 15, á rua 25 de Março. 2—2

MIGUEL DE TULLIO

PIANISTA

Concerta e afina pianos e harmoniums para preços modicos, garante seu trabalho. Pode ser procurado todos os dias das 7 ás 9 horas da manhã e das 4 ás 8 horas da tarde na Travessa do Seminario n. 6, placa, e na casa de musicas do sr. Levy, rua da Imperatriz á qualquer hora.

Vende-se

Uma chacara perto desta cidade, tendo uma casa de dois lancos, sendo toda de tijollos, assoalhada e forrada, quarto separado, boa coxeira, galinheiro, agua muito boa, toda plantada, tanto de arvoredos frutiferos, como hortaliças. Para melhores informações e para tratar com João Antonio Ribeiro de Lima, Commercio da Luz n.

CAMISAS

sortimento completo

UNICA CASA que tem um sortimento completo e recebido directamente da Europa.
UNICA CASA que tem contracto com os principaes fabricantes.
UNICA CASA que tem por especialidade artigos finos.

AU PHENIX

RUA DA IMPERATRIZ

Esquina da Rua da Boa-Vista

AVISOS

Os advogados—Antonio de Campos Toledo, Luiz de T. Piza e Almeida e Alonso G. da Fonseca tem o seu escriptorio á rua da Imperatriz n. 55. 30-3

Dr. José Vicente de Azevedo, advogado:—Rua do Ypiranga n. 28, das 9 ás 12 da manhã.

A. A. da Fonseca e Rafael Correia, advogados, Rio Claro. Incumbem-se de todos os negocios forenses, ainda fóra de seu domicilio. Toda a correspondencia sobre negocios de escriptorio é com o segundo annuciante.

Os advogados—Dr. Alberto Bezamat e Alfredo Rocha, Rua do Rozario, 43 Rio de Janeiro.

Advogado—O dr. Pamphilo Manoel Freire de Carvalho advogado com os srs. conselheiro Duarte de Azevedo e dr. João Monteiro, na 1ª e 2ª instancia, á rua de S. Bento n. 48.

Atende a chamados para qualquer ponto da provincia.

Advogado dr. Amador da Cunha Bueno tem seu escriptorio na rua da Imperatriz n. 3-S. Paulo.

Dr. Lopes dos Anjos Junior, advogado.—Rua Direita, 19, sobrado. Insumbe-se tambem de causas fóra da capital e especialmente no fóro de Santos.

O dr. Pedro Vicente de Azevedo participa ás pessoas de suas amizades e relações que mudem-se, temporariamente, para a rua de Menesher Anselato n. 32, freguesia de Bras. 25-9

Advogado dr. João de Sá e Albuquerque Travessa da 84 n. 4. Será encontrado das 10 da manhã ás 4 da tarde.

Conselheiro Manoel Antonio Duarte de Azevedo e dr. João Pereira Monteiro, advogados:—escriptorio rua de S. Bento n. 48.

Advogado—O dr. Antonio Augusto Bittencourt tem o seu escriptorio á rua Municipal n. 14. (Int.) 30-30

Augusto Piedade mudou o seu escriptorio e residencia para o prédio n. 71 (placa) da rua Floriano de Abreu. Póde ser procurado todos os dias uteis das 7 ás 10 horas da manhã. 26

MEDICO

Dr. Fernando de Barros tem seu consultorio e residencia a rua dos Tymbiras n. 1, canto da de Santa Iphigenia.—Chamado a qualquer hora. 30-7

MEDICO

Dr. Eulalio.—Consultas á rua da Imperatriz n. 47, do meio dia ás 2 horas. Chamados á sua residencia no largo do Arouche n. 50, ou á Pharmacia Popular—rua da Imperatriz n. 5.

MEDICO—O dr. Gama Cerqueira mudou sua residencia para a rua da Princesa n. 13.

Chamados por escripto.—Consultas das 2 ás 3 horas.

Coqueluche—Cura garantida com o COCCINA.—Vende-se unicamente na Drogeria Central Homopathica do dr. Leopolda Ramos.—Largo de S. Bento n. 10.

BEZAS HAMBURGUEZAS recebem-se directamente, no Salto Elegante, vendem-se e applicam-se.

Travessa da Quitanda n. 2.

Grande Loteria da Corte.—Premio maior quinhentos contos de reis. Extração impreterivelmente quinta-feira 10 de Dezembro.—Bilhetes á venda na casa Dolivaes Nunes. (s.) 16

MARCA DA COMPANHIA

Só são verdadeiras as



que liverem esta marca

Reparem bem

Verdadeiras machinas de costura

SINGER

Enorme e completo sortimento destas excellentes machinas, para uso de familias, alfaiates, sapateiros, corrieiros, selleiros, etc.

Bem assim:

Linha superior garantida,

Retroz sem igual

Oleo fino legitimo de espermacete.

AVISO

O uso constante deste oleo dá o dobro de duração ás machinas.

Aguilhas de puro aço.

Superior linha para crochet.

Completo sortimento de peças avulsas, para quaisquer das nossas machinas.

—CONCERTAM-SE MACHINAS—

Atenção

Garantimos as nossas machinas por um tempo illimitado.

Attendemos a qualquer chamado immediatamente.

Unico deposito na sucursal da companhia, rua da Imperatriz, 29, antigo.

S. Paulo, 2

Recebe-se em

CLINICA

DE

MOLESTIAS DE OLHOS

O

DR. NESTOR DE CARVALHO

ex-interno dos Hospitais de Marinha da corte e de S. João Baptista de Nietheroy, onde teve a seu cargo o serviço de molestias dos olhos, chefe de clinica do dr. Moura Brasil durante 6 annos, tendo resolvido fixar sua residencia na capital de S. Paulo, offerece seus serviços clinicos ao publico desta capital e do interior da provincia, podendo para tal fim ser procurado provisoriamente á rua do Ypiranga n. 7.

Escriptorio rua da Imperatriz n. 34. (Alt.) 10-8

Recebe-se em

Loterias.—Da Provincia, da Corte, de Nietheroy, da Bahia, de Macaé, do Paraná e de Pernambuco. Extração semanalmente vigesimos a 1\$100, a venda na rua de S. Bento n. 59, casa Dolivaes Nunes. 11 (3 p.s.)

XAROPE DE QUINA E FERRO

de GRIMAULT & C^{ia}, Pharmaceuticos em Paris, 8, Rua Vivienne.

Fazem 25 annos que o Ferro, elemento principal do sangue, a Quina Real, tonico superior do systema nervoso e o Phosphato reconstituente dos ossos, foram combinados intimamente pelo Sr GRIMAULT, em um xarope de cor limpida e sabor agradável.

Suas qualidades tonicis e reparadoras dão excellentes resultados na anemia, chlorose, leucorrhœa, irregularidades de menstruação, calambros de estomago consecutivas á essas enfermidades, lymphatismo e todas as molestias provenientes de empobrecimento do sangue. Excitando o appetite, estimulando o organismo e reconstituindo os ossos e o sangue, o XAROPE de QUINA e FERRO de GRIMAULT & C^{ia}, desenvolve com rapidez as creanças debéis e as raparigas pallidas e abatidas. Este xarope corta os ligeiros accessos febris, humidade das mãos e suores nocturnos; é efficaz nas diarrheas rebeldes, facilita as convalescenças difficeis e sustenta as pessoas idosas.

O VINHO de QUINA e FERRO de GRIMAULT & C^{ia}, que possui as mesmas propriedades do XAROPE, é preparado com um vinho de Malaga, rico e generoso e é preferivel para as pessoas que não toleram xaropes. — DEPOSITO NAS PRINCIPAES PHARMACIAS E DROGARIAS



COMPANHIA NACIONAL

Navegação a vapor

O PAQUETE A VAPOR

Rio Paraná

Commandante o capitão de fragata J. M. Mello e Alvim

Sahirá no dia 4 do corrente ao meio-dia, para

Paranaguá, Antonina, Santa Catharina, Rio-Grande Pelotas.

Porto Alegre, e Montevidéu

Recebe carga passageiros

Trata-se com o agente

João Antonio Pereira dos Santos

Rua Xavier da Silveira n. 23 e 24

SANTOS

NOTA.—Recebe-se os conhecimentos até a vespéra da sahida do paquete.



QUINA LAROCHE

ELIXIR VINOSO

Phosphatado

APERITIVO RESTAURADOR

Os facultativos o recebem muito ás mulheres pejudadas, e ás que amamentam, porque em ambos os casos é util á mãe e á formação da criança.

PARIS, 22, rue Droouot, 22, PARIS

2 PHARMACIAS

RUBINAT

AGUA MINERAL PURGATIVA

De todas as Aguas purgativas, a mais RICA em principios minerais, Superior á todas as Aguas minerais d'Allemannha Grande Medalha de Ouro na Exposição Internacional Balmologica de Francfort-sur-Mein

APPROVAÇÃO DA ACADEMIA DE MEDICINA DE PARIS

A SUA ACCÃO, TÃO PROMPTA COMO CERTA, NUNCA PROVOCA COLICAS

A AGUA MINERAL PURGATIVA DE RUBINAT EMPREGA-SE COM SUCESSO nos Indivíduos, Fracos de Ventre, Congestões, Febres gastricas, Accumulação de Fleuma, Biliis, Obstrucções abdominaes.

Um copo regular tomado de manhã em jejum seguido de 1/2 copo d'agua açucarada ou de chá fresco.

DEPOSITO GERAL: SRS. P. & F. LIS, 101, BOULEVARD SÉBASTOPOL

Em S. Paulo: BARRUEL & TOLEDO; — João Candido MARTINS & C^{ia}

Injecção de Grimault & C^{ia}

COM MATICO

Approvada pela Junta Central de Hygiene publica do Brazil

Esta Injecção na qual utilisou-se as propriedades notaveis das folhas de matico do Peru contra a *bienorrhagia*, goza, desde muitos annos, de uma reputação universal. Cura em pouco tempo os corrimentos mais rebeldes.

Deposito em Paris, Pharm. GRIMAULT & C^{ia}, 8, Rue Vivienne e nas principaes Pharmacias e Drogarias de Portugal et de Brazil.

MOSQUITOS

Chegou nova remessa de acreditado

PO' DA PERSIA

Especifico infallivel para a destruição completa e instantanea dos mosquitos etc

Um pacote rs. 1\$000, a duzia rs. 9\$000.

Pharmacia Ypiranga

15---Rua Direita---15

30-5

FABRICA

CORREAS PARA MACHINA

J. JACQUES KESSELRING

8---RUA DO ROSARIO---8

S. PAULO

Completo sortimento de correas de todas as larguras á 600 réis o metro por cada polegada de largura.

Encomendas para o interior, aprompta-se com urgencia e perfeição. 18-4

COLCHOARIA CENTRAL

DE

J. JACQUES KESSELRING

8-Rua do Rosario-8

REABRIRU-SE

ULTIMA

GRANDE LOTERIA DA CORTE

PREMIO MAIOR QUINHENTOS CONTOS

Extrahe-se por ordem superior, Quinta-feira, 10 do corrente

avarejo ou em porção, para negocio, attende-se a todos os pedidos na casa

DOLIVAES NUNES